



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

PROJETO DE LEI Nº 120/2021

Autoria: **VEREADOR AMOM.**

Ementa do Projeto de Lei: “Dispõe a despeito da proibição de aplicação de descontos e anistias fiscais a empresas que promoverem ou que de algum modo contribuam para a realização de festas ou eventos clandestinos, desrespeitando as medidas para a contenção dos casos de COVID-19”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade punir administrativamente, com a suspensão de descontos e deduções fiscais em face de empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que promoverem festas e eventos clandestinos, ou que contribuam de alguma maneira para sua realização, e que dos quais decorram aglomerações de pessoas durante período de Emergência Internacional ocasionada em decorrência do COVID-19.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal





de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;
II e III - *omissis...*

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).

Destarte, observa-se que o Projeto 120/2021 possui grande relevância para população, visto que o objetivo punir as empresas que promoverem festas clandestinas e gerarem aglomerações durante a pandemia de covid-19. Citando a exposição de motivos do nobre parlamentar “Desejamos com as medidas propostas frear aqueles que desafiam a lei e as medidas de isolamento social, dando resposta efetiva a desejo da grande maioria da sociedade.”.

Por conseguinte, o Texto Legal não apresenta dispositivos **que acarretará ônus ao Poder Executivo Municipal**, e sim o oposto, trazendo economia aos cofres públicos.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 23 de junho de 2021.



Ver. Fransuá
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 01/07/2021 15:14:13
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 01/07/2021 15:08:10
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 01/07/2021 14:54:08
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 01/07/2021 14:52:32
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 01/07/2021 14:46:03
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 01/07/2021 14:44:52
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 01/07/2021 14:31:53

